

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 2 de Plenário, do Senador Sérgio Zambiasi, a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005 (nº 1.376, de 2003, na origem), que “dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências”.

RELATOR: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

RELATOR AD HOC: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame da Emenda de Plenário nº 2, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4, de 2005 (PL nº 1.376, de 2003, na origem), para suprimir a expressão “cirúrgica”, ao se referir à esterilização de animais de rua, de modo a ampliar as possibilidades do processo de esterilização, permitindo a utilização de novas formas de castração, uma vez que a ciência já desenvolveu novos métodos igualmente eficazes e sem sofrimento para os animais, a exemplo da castração química.

O PLC nº 4, de 2005, tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Assuntos Sociais, tendo recebido, em todas, parecer por sua aprovação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, em 14 de maio de 2009, o PLC nº 4, de 2005, com uma emenda ao art. 5º, mediante o Parecer nº 355, de 2009, tendo com Relator *ad hoc* o Senador Antonio Carlos Júnior.

II – ANÁLISE

A Emenda de Plenário nº 2, de 2010, ao PLC nº 4, de 2005, é uma emenda de mérito, que busca ampliar os métodos de castração, para que o Poder Público não seja compelido a utilizar apenas a castração cirúrgica para o controle da população de animais de rua. Apenas por essa razão, retornaram os autos ao exame desta Comissão.

A emenda de Plenário em exame em nada altera a matéria quanto a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade ou técnica legislativa, que permanece isenta de qualquer vício de forma. Quanto ao mérito, em que pesem os bons desígnios que animaram o ilustre Senador Sergio Zambiasi, oferecemos, nesta oportunidade, novo aperfeiçoamento a Emenda nº 2 de Plenário ao PLC nº 4, de 2005, ao possibilitar o uso de outros métodos de esterilização de cães e gatos, além do cirúrgico, para o controle da natalidade desses animais, métodos que implicam menos sofrimento a estes seres e menor onerosidade para o Estado.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, somos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 2, de 2010, com a apresentação da seguinte Subemenda por suas razões de fato e de direito

Subemenda nº 1-CCJ à Emenda nº 2-PLEN

Dê se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante a esterilização permanente, cirúrgica, ou não, desde que ofereça ao animal o mesmo grau de eficiência, segurança e bem-estar.”

Sala da Comissão, 19 de maio de 2010
 Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente
 Senador FLEXA RIBEIRO, Relator *ad hoc*